

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao § 1º do art. 627 da CLT alterado pelo art. 28 a seguinte redação:

Art. 627 (...)

§ 1º O critério da dupla visita deverá ser aferido para cada item expressamente notificado por Auditor Fiscal do Trabalho em inspeção anterior, presencial ou remota, hipótese em que deverá haver, no mínimo, noventa dias entre as inspeções para que seja possível a emissão de auto de infração, ressalvados os atributos já autuados por Auditor Fiscal do Trabalho em inspeção anterior à vigência da Medida Provisória nº 905, de 2019, para os quais não se aplica o critério da dupla visita.

JUSTIFICAÇÃO

Antes da entrada em vigor desse novo dispositivo legal, milhares de empresas já foram autuadas pelo descumprimento de inúmeros atributos trabalhistas. O auto de infração possui natureza punitiva e também pedagógica, eis que, é indiscutível que o empregador autuado tomou ciência da norma legal que descumpriu, não mais existindo razões para que esse empregador seja novamente notificado e orientado para o cumprimento do seu dever legal.

Sala da Comissão,



**Deputado PAULO PIMENTA
PT/RS**

